



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2021
(27 de outubro de 2021)

Dispõe sobre a concessão de revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores e dá outras providências.

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 188, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 20, da Resolução nº 03, de 09 de maio de 2007 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos conforme revisão geral anual, os vencimentos dos servidores do quadro comissionado da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, sobre os atuais vencimentos, de acordo com o Anexo I, conforme o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de novembro/2016 a setembro/2021, a incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes corrigidos e assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos corrigidos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra esta lei o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

Art. 3º - Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção das remunerações dos cargos constantes do Anexos I desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual acumulado de **24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)**, no período de novembro de 2016 a setembro de 2021.

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção.

Reajustado



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05

Email: cmodflores@gmail.com

Art. 4º – As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 850, de 10 de janeiro de 2019 a partir dos efeitos desta Lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 para os cargos contidos no Anexos I disposto no Art. 2º desta Lei.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores,
em 27 de outubro de 2021.*

Evandro Alves Machado
Presidente

José Carlos Laurentino Torres
Vice-Presidente

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário

Clemens Santana Machado
2º Secretário

José Cicero da Cruz
Vereador

Célio Ribeiro Alves
Vereador

José Maciel da Silva
Vereador

Clélio Francisco Ramos
Vereador

Jivaneide Alcântara Barbosa
Vereadora

Sara Nayle Vanderley Silva
Vereadora

Jozélia Vieira Cavalcante
Vereadora

O presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 27 de outubro de 2021.

Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário